



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Lei nº 764/2022

Em, 05 de dezembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de uso em *COMODATO* de bem imóvel público municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso, em comodato de **prédio público**, construído em terreno público municipal, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do respectivo termo em favor da empresa CLINICAL SERVICE – CLINICA MÉDICA E DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.597.122/0001-45, visando atender a situação de interesse público em benefício dos Municípios.

§ 1º. O imóvel referido no *caput* deste artigo consiste em um prédio público construído em um terreno do município, localizado a Rua Antonio Vieira, nesta cidade, medindo 12,20m (doze metros e vinte centímetros) de frente por 15,0 metros (quinze metros) de fundos, com benfeitoria, limitando-se ao nascente com a Rua Dr. Antonio Carneiro; ao poente com a Rua Cirilo Vieira; ao norte com o imóvel do Sr. Eraldo Leite dos Santos; ao sul com prédio da Unidade Mista, conforme matrícula R:2-11436, livro 2–AY; fls 124, registrado em 12 de fevereiro de 2007.

§ 2º. O prazo de comodato de que trata a presente lei somente poderá ser prorrogado com autorização do Poder Legislativo, mediante solicitação do Poder Executivo.

§ 3º. O Comodatário se obriga a entregar o imóvel no término da vigência da presente lei, sem ônus algum para o Município.

§ 4º. O comodatário somente poderá utilizar o referido no *caput* deste artigo com a única e exclusiva finalidade de prestação de atividades médicas ambulatoriais e laboratoriais, conforme estabelecido no código e descrição da atividade econômica principal, no CNPJ da comodatária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

§ 5º. A situação de interesse público referida no *caput inf fine* deste artigo, materializa-se por meio da ampliação dos serviços de saúde do município, tendo em vista que no imóvel cedido, funcionará clínica de área da saúde que oferecerá os serviços laboratoriais e de consultas médica em especialidade distintas e variadas, até então inexistentes no território municipal, evitando o deslocamento dos munícipes aos grandes centros em outras regiões.

§ 6º. A comodatária terá o prazo de 12 (doze) meses para implantação da clínica médica aludida no parágrafo anterior e o atraso por parte desta implicará na revogação do comodato concedido nesta lei.

Art. 2º. Para atendimento aos objetivos a que se propõe, a outorga da concessão do direito de uso do imóvel descrito no art. 1ª desta lei, será formalizado por meio de contrato.

Art. 3º. O comodato cessará de pleno direito pelo prazo de sua vigência na hipótese de cessação das atividades do comodatário e/ou se dada destinação diversa na prevista nesta lei.

Art. 4º. O bem imóvel público objeto desta concessão, não poderá ser transferido ou cedido a terceiros sob qualquer pretexto, forma ou condição, devendo ser utilizado somente para os fins previstos no art. 1º § 4º desta Lei.

Art. 5º. A comodatária poderá realizar no imóvel as obras de adaptação necessária ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias a propriedade, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 6º. Responsabiliza-se a comodatária por eventuais danos que vier a causar ao comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem imóvel tomado em comodato neste Município.

Art. 7º. Além das condições estabelecidas nesta lei, as partes poderão ajustar condições, obrigações e responsabilidade recíproca, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 8º. Os casos de lacunas e situações omissas desta Lei, serão deliberadas pelo Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Art. 9º. A comodatária será responsável por todos os débitos e encargos legais e tributários inerentes ao desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei em relação ao imóvel cedido, sobretudo aqueles em que o Município seja credor ou polo ativo da relação obrigacional.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências administrativas para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO

Prefeito Constitucional